



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

rejeitado
PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
maioria (6x5)
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
19, 06 118

Parecer ao Projeto de Lei nº. 34/18.

Da autoria do vereador Onofre Santos Neto, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis e dá outras providências".

O presente projeto além de conceder o direito dos beneficiados quanto ao transporte gratuito, estando fardados ou não fardados, visa também dar maior proteção aos usuários do transporte coletivo. Entretanto, o projeto apresenta indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que interfere na competência do Executivo, conforme discrimina no artigo 63, "I" da Constituição Federal e no artigo 136, § 2º, "I" do Regimento Interno do município de São Sebastião. Assim, de acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 29 de maio de 2018.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

Pedro Renato da Silva

MEMBRO

Fiscalize o seu município - WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Praça Prof. Antônio Argino, 84 - centro - São Sebastião/SP - CEP. 11600-003

www.camarasaosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Voto separado ao Parecer ao Projeto de Lei nº. 34/18.

Da autoria do Nobre vereador Onofre Santos Neto, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis e dá outras providências".

Conforme o artigo 61, parágrafo 3º, III, do Regimento Interno, que diz: "poderá o membro da Comissão exarar "voto" em separado devidamente fundamentado:

III - o "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que este vereador entende que a matéria não se trata de iniciativa exclusiva do Executivo, não se tratando de matéria financeira que venha criar custos a administração, pois o encargo da gratuidade caberá integralmente a empresa transportadora. Podendo ser levada à deliberação do Plenário.

É o voto.

Sala das comissões, 12 de junho de 2018.


Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO